



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3036/2023
Data: 26/10/2023 - Horário: 16:12
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO ÁGAPE - AMOR QUE SE DOA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública o Instituto Ágape – Amor que se Doa, legalmente constituída e fundada em 20 de agosto de 2013, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.250/0001-51, com sede no Logradouro Conjunto Cariolano Pereira, bairro Mutirão, na cidade Santa Luzia do Norte sob o CEP 57.130-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O instituto tem natureza assistencial e tem como objetivo principal a execução de ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de desenvolvimento social, de caráter filantrópico, de assistência social e saúde, cultural e esportivo ao público em geral, em espécie aqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade social e sem condições mínimas à sua existência, bem como apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

As finalidades de relevância pública e social do Instituto Ágape para o cumprimento do seu objetivo consiste em promover atividade ligadas à assistência social, bem como a assistência nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer e agricultura atuando em uma rede de cooperação técnica e/ou financeira, com outras organizações da sociedade civil, promovendo a inclusão e gerando benefícios de qualquer ordem para pessoas com deficiência, pessoas idosas da segunda e da terceira idade.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pelo Instituto Ágape – Amor que se Doa, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 26 DE OUTUBRO DE 2023.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADO DO ANTIGO CENTRO DE
REESTRUTURAÇÃO RENOVAR – CRER, ATUAL INSTITUTO ÁGAPE –
AMOR QUE SE DOA**

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - O **Centro de Reestruturação Renovar – CRER**, fundado em 20 de agosto de 2013, é uma sociedade civil de direito privado, de assistência social que terá duração por tempo indeterminado, é inscrito no CNPJ/MF 20.226.250/0001-51 emitido em 24.04.2014, com endereço na Chácara São João, Fazenda Boca da Caixa, Polo Cloro Químico, Zona Rural de Marechal Deodoro/AL se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, e **passará a se denominar a partir de agora de INSTITUTO ÁGAPE – AMOR QUE SE DOA**, sendo aqui apresentado como **INSTITUTO ÁGAPE**.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º - O **INSTITUTO ÁGAPE** tem o endereço de sua Sede mudado para o Conjunto Cariolano Pereira, s/n – Mutirão, Santa Luzia do Norte/AL – CEP 57130-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como fora do País.

Art. 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO ÁGAPE** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - O **INSTITUTO ÁGAPE**, de natureza assistencial. Tem como objetivo principal a execução de ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de desenvolvimento social, de caráter filantrópico, de assistência social e saúde, cultural e esportivo ao público em geral, em especial àqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade social e sem condições mínimas à sua existência, bem como apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

§1º. As finalidades de relevância pública e social do **INSTITUTO ÁGAPE** para o cumprimento do seu objetivo consistem em:

- I** - Promover atividades ligadas à Assistência Social, bem como a assistência nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer e agricultura;
- II** - Atuar em rede e cooperação técnica e/ou financeira, com outras organizações da sociedade civil;
- III** - Promover inclusão e benefícios de qualquer ordem para pessoas com deficiência;
- IV** - Promover inclusão e benefícios de qualquer ordem para pessoas idosas e da terceira idade;


José Carlos Dias
Advogado OAB/AL 57.111

- V** - Promover inclusão e benefícios de qualquer ordem para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VI** - Promover a melhoria na qualidade de vida da população menos favorecida financeiramente, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania;
- VII** - Promover inclusão cultural para pessoas de vulnerabilidade social e a quem necessitar;
- VIII** - Desenvolver processos, programas ou projetos artísticos, culturais e esportivos para pessoas em situação de vulnerabilidade e a quem necessitar;
- IX** - Promover campanhas financeiras no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento de seus objetivos;
- X** - Promover parcerias com a comunidade, com instituições públicas, privadas e afins, oportunizando programas de ação social;
- XI** - Fomentar os deveres de responsabilidade social de iniciativa privada, por meio de parcerias, acordos, termos de colaboração, de fomento, convênios ou outros instrumentos;
- XII** - Celebrar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, por meio de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação ou outros instrumentos, iniciativas que venham trazer benefícios a pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como criar, desenvolver e executar programas, serviços e equipamentos sociais de inserção, alfabetização e profissionalização para o mercado de trabalho;
- XIII** - Executar e gerir atividades ligadas ao esporte, em todas as suas modalidades;
- XIV** - Executar e gerir atividades ligadas à cultura e a arte, ao patrimônio cultural, material e imaterial, produção teatral, musical, de dança, circo, marionetes e similares;
- XV** - Desenvolver e executar programas, serviços e equipamentos sociais de inserção e promoção de geração de emprego e renda;
- XVI** - Apoio social, psicológico e jurídico;
- XVII** - Desenvolver e executar programas de orientação, conscientização e prevenção ao uso de drogas, bem como contra violência doméstica, trabalho infantil, campanhas para fortalecimento dos vínculos familiares entre os mesmos.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o **INSTITUTO ÁGAPE** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II - promoção gratuita da educação, capacitação e formação de pessoas no processo de inclusão digital e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- III - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação no mercado de trabalho, com ministração de cursos profissionalizantes, bem como capacitação e treinamento de pessoas para o tratamento e acompanhamento de pessoas com dependência química;
- V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI - promoção, apoio e incentivo ao esporte, arte, cultura, música e laser.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O **INSTITUTO ÁGAPE** não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios

Art. 6º - O Instituto é constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos e capazes, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

Art. 7º - São **sócios efetivos** todas as pessoas físicas que ocupam cargos na gestão da Instituição, quer sejam elas da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalho, durante o período de seu mandato na presente entidade.

Art. 8º - São **sócios contribuintes** todas as pessoas físicas sem impedimento legal, que venham a contribuir financeiramente com as contribuições mensais definidas pela Diretoria, bem como contribuam na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto, ainda que voluntários.

Art. 9º - São **sócios beneméritos** todas as pessoas físicas, jurídicas e instituições que se destaquem por trabalhos que se coadunem com os objetivos ou que tenham prestado relevantes serviços a esta instituição, coletividade e sociedade, sendo indicados por sócio efetivo e apresentado para aprovação pela Diretoria.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO ÁGAPE**, sendo o patrimônio deste responsável pelas obrigações contraídas.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Diretoria, mediante proposta de sócio efetivo.

Direitos

Art. 11 - São direitos dos sócios:

a) **Do sócio efetivo:**

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões, conselhos, diretorias e grupos de trabalho que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela instituição;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto.


José Carlos Dias
Advogado - OAB/AL 5.010

Parágrafo Único: Todo sócio efetivo é também sócio contribuinte e deverá honrar as contribuições financeiras estabelecidas pela Diretoria.

b) Do sócio contribuinte:

- I – Participar das solenidades e reuniões as quais for convidado;
- II – Participar por indicação da Diretoria, de comissões, grupos de trabalho e outros órgãos do **INSTITUTO ÁGAPE**, que prescindam de escolha através de voto;
- III – Votar e ser votado, para os cargos eletivos do Instituto.

c) Do sócio benemérito:

- I – Participar das solenidades e eventos realizados aos quais for convidado, bem como ter acento à mesa organizadora, a convite da Diretoria;
- II – Ser indicado para receber comendas, medalhas de honra ao mérito, placas, memorial, homenagens, diplomas e certificados de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Instituto, à sociedade e à coletividade;
- III – Ser convidado para fazer parte de comissões e grupos de trabalhos na Instituição, que prescindem de escolha através de voto.

Deveres

Art. 12 - São deveres comuns a todos os sócios:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da instituição;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- III - contribuir mensalmente com os valores mensais estabelecidos pela Diretoria, isso para as modalidades de sócios que tenham compromisso de contribuição;
- IV - acatar as deliberações do Instituto, através de seus Órgãos.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a instituição ou atentar contra a vida, saúde ou honra dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, for condenado por qualquer ato ilícito ou que atente contra a honra ou moral da coletividade, bem como for condenado por crime contra o patrimônio, honra, ou doloso contra a vida, e ainda viver uma vida pública ou privada que atente contra a ética, moral e bons costumes.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos do Instituto

Art. 14 – O Instituto é composto dos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos sócios efetivos e contribuintes, e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) **ordinariamente** 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:


João Carlos Dias
Advogado LABIAL 5.0.0

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na época própria;
- III – após apreciação do tema pela Diretoria, e, em persistindo, deliberar sobre casos omissos, dúvidas e não previstos neste Estatuto.

b) **extraordinariamente**, tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre:

- I - a alienação de bens imóveis, veículos e semoventes;
- II - no caso do §2º do art. 18, por convocação do presidente;
- III – a qualquer tempo, para reforma e alteração do Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva;
- IV – para extinção da Instituição e a destinação do patrimônio social;
- V - nos demais casos fora daqueles previstos para a forma ordinária.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital convocatório afixado na sede do Instituto e publicado em jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo Segundo – Poderá também a Assembleia Geral em caso de recusa injustificada do presidente, ser convocada por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e contribuintes, através de um representante de uma comissão provisória dos associados criada para este fim, criação esta por intermédio de ata subscrita pelos associados, obedecendo referida convocação as exigências do presente estatuto.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação e deliberação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos sócios presentes.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias apenas os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais, atestado pelo órgão competente do Instituto.

Da Diretoria Executiva

Art. 18 – O Instituto será dirigido pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Tesoureiro;
- III – Secretário.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, caberá ao presidente indicar qualquer sócio contribuinte para ocupar o cargo vago, sendo o nome submetido a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 19 – Compete a Diretoria Executiva:


José Carlos Dias
Advogado - CAB/AL 5.070

- I – administrar a Instituição, agindo de maneira harmônica entre si, sendo suas decisões tomadas por maioria;
- II – decidir sobre a admissão de novos sócios, bem como sobre o desligamento dos já existentes, respeitado neste caso o exercício do contraditório e ampla defesa;
- III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as normas e regulamentos criados para defesa dos interesses da Instituição;
- IV – propor e elaborar sugestão para alteração estatutária, submetendo à Assembleia Geral;
- V - deliberar sobre casos omissos, dúvidas e não previstos neste Estatuto e no caso de persistirem a omissão, dúvida ou impasse, submeter à Assembleia Geral;
- VI - elaborar e apresentar aos sócios o Orçamento e Plano de Trabalho Anual.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do Instituto.

Das Prerrogativas

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I - coordenar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e órgãos outros, exceto o Conselho Fiscal, bem como os trabalhos e atividades do Instituto;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações públicas ou privadas;
- III - representar o Instituto em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da instituição;
- IV - contratar, nomear, licenciar, suspender, afastar e demitir funcionários, colaboradores e parceiros;
- V - adquirir bens imóveis para a Instituição, bem como alienar ou gravar os mesmos, sendo este último ato precedido de autorização expressa da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim;
- VI - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto e submetê-lo à apreciação e aprovação pela Diretoria;
- VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto, em defesa da Instituição;
- VIII – juntamente com o Tesoureiro, abrir contas em bancos, fazer aplicações, assinar cheques, fazer investimentos, financiamentos, empréstimos e outras movimentações financeiras;
- IX - representar a Instituição em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo contratar advogados e outros profissionais, bem como nomear procuradores em nome da Instituição;
- X – em sua ausência, licença, afastamento e impedimento voluntários, escolher um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal para substituí-lo durante seu afastamento.

Parágrafo Único – Poderá o Presidente delegar qualquer dos poderes constantes de suas prerrogativas.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar a receita regular e extraordinária da Instituição, lançando em escrituração no livro próprio, depositar os valores arrecadados, em banco, instituição financeira ou local seguro designado pela Diretoria, na pessoa de seu presidente, mantendo sob sua guarda e livre de risco os livros comprobatórios da arrecadação sob seu encargo;


Jose Barros Dias
PRESIDENTE

- II – Em conjunto com o presidente abrir e movimentar contas bancárias, realizar empréstimos e demais operações financeiras;
- III – Efetuar os pagamentos que lhe forem autorizados pelo Presidente, arquivando os respectivos comprovantes, guardando o saldo remanescente em cofre da instituição ou depositar em estabelecimento bancário;
- IV – Elaborar relatório financeiro mensal da receita e despesa e apresentá-lo ao Presidente;
- V – Manter em dia a escrituração dos registros contábeis e apresentá-la ao presidente, para competente verificação.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I – Manter em ordem organizando a documentação a seu cargo, bem como a documentação atinente ao controle de sócios, redigir atas, registro de reuniões da Diretoria, Assembleias e outros trabalhos quando convocado pelo Presidente;
- II – Secretariar a Assembleia Geral e a Diretoria em suas reuniões, lavrando atas em livro próprio, assiná-las juntamente com o Presidente;
- III – Assinar juntamente com o Presidente quando solicitado, documentos diversos como declarações, certidões, relatórios administrativos e outros;
- IV – Manter sob sua guarda e livre de dano, a documentação relativa ao controle e fichas dos sócios, patrimônio do Instituto tais como notas fiscais dos bens móveis e semoventes, escrituras e promessas de compra e venda dos imóveis, recibos, etc., apresentando-os, quando solicitado pelo presidente.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil financeira de cada gestão da Instituição, e se comporá de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo escolhido entre eles um que será o presidente do Conselho, durante aquele mandato.

Parágrafo Único – Ao presidente cabe conduzir todos os trabalhos do Conselho Fiscal, sendo a deliberação do Conselho validada pela maioria.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato desta, podendo ser reeleitos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Instituição, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais ou à reunião da Diretoria para esclarecer seus pareceres, quando assim for julgado necessário;
- IV – Julgar e aprovar as contas de cada exercício da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral


José Carlos Dias
Advogado - OAB/PA 2.000

- Art. 26** - A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, eleição esta que ocorrerá 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor, sendo criada uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos da eleição.
- Art. 27** - Será convocada Assembleia Geral 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor, para escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral, convocação esta via edital afixado na Sede do Instituto e publicado em jornal de grande circulação no Estado.
- Art. 28** - Dentre os membros da Comissão Eleitoral será escolhido um como presidente, e dirigirá os trabalhos da Comissão, não podendo dela fazer parte membro que concorra a qualquer cargo eletivo no Instituto, naquele pleito.
- Art. 29** - Após a criação da Comissão Eleitoral serão convocadas por esta, via edital afixado na Sede do Instituto e publicado em jornal de grande circulação no Estado, os associados que queiram formar chapas que concorrerão ao pleito, que deverão fazer sua inscrição perante a Comissão Eleitoral, em até 08 (oito) dias após a publicação, devendo conter no edital dia, hora e local para as eleições.
- Art. 30** - As inscrições serão realizadas em requerimento próprio à disposição dos candidatos, junto à Comissão Eleitoral, com a apresentação dos documentos elencados pela Comissão, sendo permitido o registro apenas da chapa que estiver completa e preencher os requisitos estatutários.
- Art. 31** - Encerrado o prazo para as inscrições, abrir-se-a imediatamente o prazo de 03 (três) dias para impugnação das chapas, havendo o mesmo prazo para julgamento das impugnações, sendo publicada a decisão no quadro de aviso da Instituição.
- Art. 32** - A eleição se dará através de escrutínio direto e secreto, com o uso de cédulas padronizadas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, se iniciando a votação às 9h findando às 17h, se dando a apuração imediatamente ao término da votação, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
- Art. 33** - O resultado será imediatamente proclamado e anunciada a chapa vencedora no local de apuração. Após o resultado, haverá o prazo de 03 (três) dias para impugnação. Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral permanecerá funcionando apenas até à posse da nova Diretoria, sendo dissolvida automaticamente após a referida posse.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e Receita

- Art. 34** - O patrimônio do Instituto será constituído por doações de pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como sua receita poderá vir de convênios, parcerias, contrato de prestação de serviços com a administração pública de qualquer esfera.


José Carlos Dias
Advogado - LAB. 15.111

Art. 35 - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais a quem quer que seja, nem devolverá qualquer doação recebida.

Parágrafo Único – O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção de origem ilícita, ou que possa comprometer sua boa fama, independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO IX

Do Regime Financeiro

Art. 36 - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - As demonstrações contábeis anuais, após aprovação pelo Conselho Fiscal, serão submetidas em até 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 38 – O Instituto não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39 – O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 - No caso de dissolução do Instituto, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio e após liquidado todo seu passivo, o saldo e patrimônio, se houverem, obrigatoriamente serão destinados a uma ou mais instituições que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 41 – O Instituto em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo de captação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 43 – O Instituto observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;


Jose Barros Dias
200 048/2005.0.0.0

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

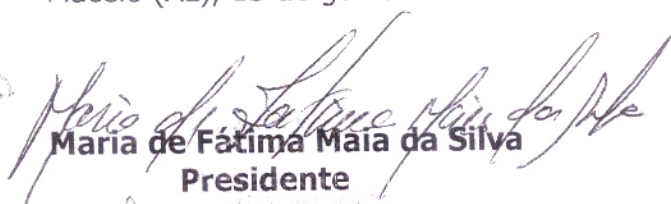
CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Este estatuto entra em vigor a partir de seu registro no cartório correspondente.

Maceió (AL), 13 de agosto de 2022.


Maria de Fátima Maia da Silva
Presidente


Ana Lucia da Silva
Secretário


José Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.018

Cartório de Notas de Santa Luzia do Norte/AL
Para José Luis Ferreira Nº 19 - Centro, Santa Luzia do Norte
CNPJ: 24.321.960/0001-11

☒ Autenticidade ☐ Semelhança
Reconheço a(s) firma(s) Maria de Fátima Maia da Silva
Ana Lucia da Silva
20/12/2022
☐ Cefora Patricia F. S. Fidelis - Tabelião Interina
☒ Caroline dos Santos Pedrosa - Substituta



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH57023-HJPG
20/12/2022 12:07
Doc. Solicitante: ***.893.764-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

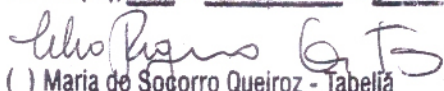
Cartório de Notas de Santa Luzia do Norte/AL
Para José Luis Ferreira Nº 19 - Centro, Santa Luzia do Norte
CNPJ: 24.321.960/0001-11

☐ Autenticidade ☒ Semelhança
Reconheço a(s) firma(s) Ana Lucia da Silva
da Silva
21/05/2023
☐ Cefora Patricia F. S. Fidelis - Tabelião Interina
☒ Caroline dos Santos Pedrosa - Substituta



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADS91858-5WMF
19/05/2023 12:06
Doc. Solicitante: ***.893.764-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

REGISTRO SOB Nº 2381 FLS. 147 a 156
DO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº A-16
SATUBA(AL), 31 de 05 de 2023


() Maria de Socorro Queiroz - Tabelião
() Sandra Márcia Queiroz Tavares - Substituta
() Célia Regina Queiroz Tavares - Substituta



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Verde
ADT14464-HJPG
21/05/2023 14:44
Doc. Solicitante: ***.893.764-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.226.250/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2014
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AGAPE - AMOR QUE SE DOA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE REESTRUTURACAO RENOVAR - CRER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CJ CARIOLANO PEREIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.130-000	BAIRRO/DISTRITO MUTIRAO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO NORTE
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SINALDEDEDEUSNORTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 8815-9305
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 15:26:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.226.250/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO AGAPE - AMOR QUE SE DOA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DE FATIMA MAIA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

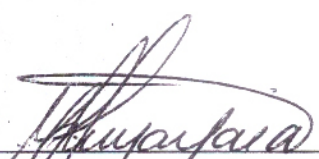
Emitido no dia 10/07/2023 às 15:28 (data e hora de Brasília).

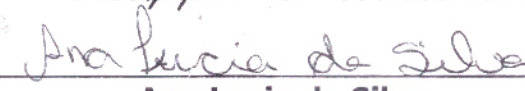
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO RENOVAR – CRER, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, BEM COMO SUA REFORMA ESTATUTÁRIA

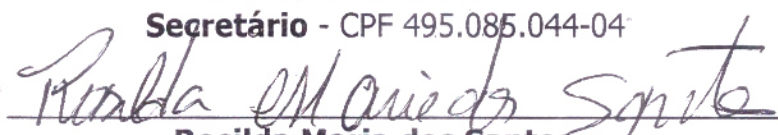
Aos **13** (treze) dias de **agosto** de **2022** (dois mil e vinte e dois), às **9:30h** em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinariamente na forma do art. 14, III de seu estatuto, os associados do **CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO RENOVAR – CRER**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 20.226.250/0001-51 com Sede no Conjunto Coriolano Pereira, Rua H numero 11 Bairro Mutirão em Santa Luzia do Norte/AL. Aberta a reunião, foi escolhido para presidir e secretariar os trabalhos respectivamente as Sras. MARIA DE FÁTIMA MAIA DA SILVA e ANA LUCIA DA SILVA. Iniciaram-se os trabalhos, foi explanado pela presidente escolhida o objetivo da presente Assembleia conforme pautado no edital convocatório, qual seja, **[1]** a necessidade de se escolher os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes em razão de se encontrar vencida e **[2]** a mudança da razão social da Instituição e reforma geral de seu estatuto, tendo em vista a necessidade de melhor se adequar às suas atividades e à legislação vigente. Dentre as mudanças do Estatuto propostas, está a diminuição do número de membros da Diretoria de 06 (seis) para 03 (três) membros sendo eles Presidente, Secretário e Tesoureiro, a valer a partir da escolha da Diretoria nesta reunião. Após realizar a exposição, foram apresentados os nomes dos associados que desejam concorrer aos cargos ora disputados, sendo por unanimidade aprovados os seguintes nomes: **I – DIRETORIA: 1 – PRESIDENTE: Maria de Fátima Maia da Silva**, brasileira, alagoana, casada, portadora do RG 99001068783-SSP/AL e CPF 536.883.764-04; Servidor(a) Público ocupando cargo – coordenadora; **2 – SECRETÁRIO: Ana Lucia da Silva**, brasileira, alagoana, casada, portadora do RG 777.158-SSP/AL e CPF 495.085.044-04 servidor(a) público ocupa o cargo- Assistente Social; **3 – TESOUREIRO: Rosilda Maria dos Santos**, brasileira, alagoana, divorciada, portadora do RG 99001272208-SSP/AL e CPF 058.166.854-57 Servidor(a) Público ocupando cargo – agente administrativo(a); **II – CONSELHO FISCAL: TITULARES: 1º MEMBRO: Leide Laura dos Santos**, brasileira, alagoana, casada, portadora do RG 1.595.075/AL e CPF 042.685.664-30 Do Lar; **2º MEMBRO: Williane das Dores Vieira Maia dos Santos**, brasileira, alagoana, solteira, portadora do RG 3006752-9-SSP/AL e CPF 066.561.224-93 servidor Público(a) ocupa o cargo- cuidador (a); **3º MEMBRO: Wellington Vieira Maia dos Santos**, brasileiro, alagoano, portador do RG 2000001101808/AL e CPF 060.498.294-11 servidor (a) Público ocupa o cargo de – Diretor da posto Cental de saúde; **SUPLENTES: 1º VOGAL: José Quitério da Silva**, brasileiro, alagoano, casado, portadora do RG 673.557-SSP/AL e CPF 408.488.174-00 Taxista; **2º VOGAL: Rosileide Vieira Maia dos Santos**, brasileira, alagoana, viúva, portador do RG 1133283-SESP/AL e CPF 609.902.794-72 Pensionista, do lar; **3º VOGAL: Jane Grayce Silva Barros Martins**, brasileira, alagoana, solteira, portadora do RG 2082780-SEDS e CPF 070.287.954-11 servidor (a) Público ocupa o cargo- Psicóloga do serviço de convivência. Após a escolha dos membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, já nos moldes da reforma estatutária, para o mandato de período de 13.07.2022 a 13.07.2026 – 04 (quatro) anos, que tomam posse neste exato momento, a presidente passou a explicar sobre a necessidade da realização da reforma estatutária, consistindo ela na mudança do nome da Instituição de **CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO RENOVAR - CRER** para **INSTITUTO ÁGAPE – AMOR QUE SE DOA**, bem como a reforma geral de seu estatuto social, sendo todos os seus artigos alterados, passando eles a terem sua redação conforme minuta transcrita em anexo, assinada pela presidente e secretário. Após o termino da explanação e debate necessário, facultou a presidente a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Porém, como ninguém o fez, deu por encerrada a presente Assembleia, indo a presente ata

Maceió(AL), 13 de agosto de 2022.

DIRETORIA


Maria de Fátima Maia da Silva
Presidente - CPF 536.883.764-04


Ana Lucia da Silva
Secretário - CPF 495.085.044-04


Rosilda Maria dos Santos
Tesoureiro - CF

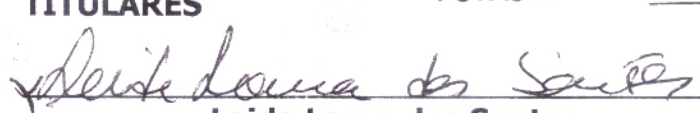


Serviço de Registro Civil e Notas de Pilar
Rua Miguel Macedo, s/n

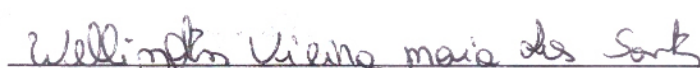
Reconheço Por autenticidade a firma indicada de Pilar
ROSILEIDE VIEIRA MAIA DOS SANTOS 14/04/2023
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. ROUSIB!
GOMES CAVALCANTE BARROS (SUBSTITUTA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul ADP29619-6Z00
Confira os dados do ato em: <https://sela.jus.br>

CONSENHO FISCAL

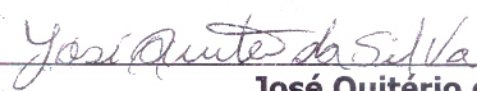
TITULARES

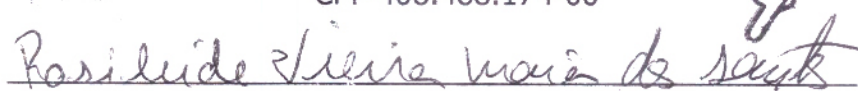

Leide Laura dos Santos
CPF 042.685.664-30;

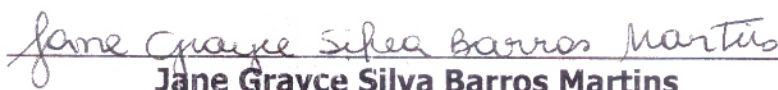

Williane das Dores Vieira Maia dos Santos
CPF 066.561.224-93


Wellington Vieira Maia da Santos
CPF 060.498.294-11

SUPLENTES


José Quitério da Silva
CPF 408.488.174-00


Rosileide Vieira Maia dos Santos
CPF 609.902.794-72


Jane Grayce Silva Barros Martins
CPF 070.287.954-11

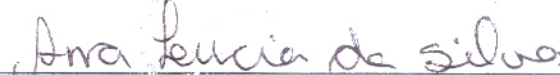
**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO
ÁGAPE – AMOR QUE SE DOA, PARA VALIDAR O AFASTAMENTO
VOLUNTÁRIO DA PRESIDENTE, ESCOLHA E APROVAÇÃO DE SEU
SUBSTITUTO**

Aos **07** (sete) dias de **agosto** de **2023** (dois mil e vinte e três), às **9:30h** em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinariamente na forma do art. 15. "b", V de seu estatuto, os associados do **INSTITUTO ÁGAPE – AMOR QUE SE DOA**, instituição de caráter filantrópico e assistencial de direito privado, **com Sede no** Conjunto Coriolano Pereira, Rua H nº 11, bairro Mutirão, Santa Luzia do Norte/AL, inscrita no **CNPJ/MF sob nº** 20.226.250/0001-51. Aberta a reunião a Sra. Presidente. MARIA DE FÁTIMA MAIA DA SILVA convocou a Secretária ANA LÚCIA DA SILVA para que a mesma assumisse sua posição e apresentasse a pauta constante do edital; qual seja, **[1]** validar o afastamento espontâneo da Presidente pelo período de 12 (doze) meses para tratar de assuntos pessoais, e **[2]** aprovar a indicação da pessoa que irá lhe substituir, a teor do parágrafo único do art. 18 do Estatuto. Após apresentação da pauta pela Secretária, a presidente fez breve, porém, necessária explanação acerca da necessidade de seu afastamento voluntário pelo período de 12 (doze) meses para tratar de assuntos pessoais, e da indicação de pessoa de confiança para substituí-la, qual seja, o Sr. **WELLINGTON VIEIRA MAIA**, brasileiro, alagoano, portador do **RG** 2000001101808/AL e **CPF** 060.498.294-11 que hoje ocupa o cargo de Conselheiro Fiscal, surgindo a necessidade também de indicar uma pessoa para substituir o Sr. Wellington, sendo o nome escolhido o Sr. **BRUNO DANIEL MAIA DA SILVA**, brasileiro, alagoano, portador do **RG** 2000001101743-SSP/AL e **CPF** 069.187.074-85. Após as considerações necessárias, foi validado o afastamento voluntário pelo período de 12 (doze) meses da Sra. Presidente MARIA DE FÁTIMA MAIA DA SILVA, brasileira, alagoana, casada, portadora do **RG** 99001068783-SSP/AL e **CPF** 536.883.764-04, a partir do dia 08.08.2023 até o dia 07.08.2024, podendo a mesma reassumir suas funções até antes desta data, assim deseje, assumindo em seu lugar durante o período de afastamento o Sr. Wellington Vieira Maia acima qualificado. Após a aprovação, a presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, porém, como ninguém o fez, deu por encerrada a presente Assembleia, indo esta ata assinada pela Presidente afastada, pela Secretária, pelo novo Presidente, pelo novo membro do Conselho Fiscal e demais associados presentes a esta reunião, agradecendo a Sra Presidente afastada a presença e participação de todos.



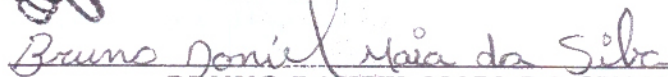
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADY60539-ITT2
10/08/2023 11:03
Doc. Solicitante: ***883.794-***
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>


MARIA DE FÁTIMA MAIA DA SILVA
Presidente Afastada- CPF 536.883.764-04


ANA LÚCIA DA SILVA
Secretária - CPF 495.085.044-04


WELLINGTON VIEIRA MAIA
Novo Presidente - CPF 060.498.294-11




BRUNO DANIEL MAIA DA SILVA
Novo Membro o Conselho Fiscal - CPF 069.187.074-85

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADY60540-PE8N
10/08/2023 11:07
Doc. Solicitante: ***883.044-***
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADY60542-PLG5
10/08/2023 11:09
Doc. Solicitante: ***498.294-***
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>



LISTA DE FREQUÊNCIA DOS MEMBROS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO ÁGAPE – AMOR QUE SE DOA, PARA
VALIDAR O AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO DA PRESIDENTE E ESCOLHA DE
SEU SUBSTITUTO, OCORRIDA EM 07.08.2023

- 1 – Nome: Josémaria Bernabé de Mattos 053.424.454-85
Ass.: _____
- 2 – Nome: Andrea Tais Pereira de Jesus Martins 113-592-99406
Ass.: _____
- 3 – Nome: Rosana da Silva Soares 080.025.034-65
Ass.: _____
- 4 – Nome: Josiane Gomes da Silva 08234512404
Ass.: _____
- 5 – Nome: Dorileide Maria de Farias da Silva-024938354-46
Ass.: _____
- 6 – Nome: Francielli Silva Santos - 11622134427
Ass.: _____
- 7 – Nome: Marinez da Conceição F Souza
Ass.: _____
- 8 – Nome: Franciele Raimundo da Silva 120.387.824-90
Ass.: _____
- 9 – Nome: Anna Paula Pereira da Silva 06884103479
Ass.: _____
- 10 – Nome: Elisabete dos Santos Silva 11308049400
Ass.: _____
- 11 – Nome: Somaria Solange da Silva 05900504433
Ass.: _____
- 12 – Nome: Glencis da Conceição Barbosa de Santos
Ass.: _____

13 - Nome: Darlane Silvasantos-1159633411

Ass.: _____

14 - Nome: Ygoriêdo Pinelino de Silva

Ass.: _____

15 - Nome: Adriana maria dos Santos 926-038-904-68

Ass.: _____

16 - Nome: Angerlino Silva Santos 1055791647

Ass.: _____

17 - Nome: Renata Lucia Santos Silva

Ass.: _____

18 - Nome: Ana Paula Silva Santos 096462.794.9

Ass.: _____

19 - Nome: Evellyn Maria dos Santos 132.650.034-18

Ass.: _____

20 - Nome: Cliton da Silva Lima 127.857.164-77

Ass.: _____

21 - Nome: _____

Ass.: _____

22 - Nome: _____

Ass.: _____

23 - Nome: _____

Ass.: _____

24 - Nome: _____

Ass.: _____

25 - Nome: _____

Ass.: _____